

J. Din

Lei n° 81, de 26 de junho de 1951  
Obre crédito especial


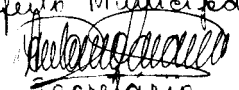
A Câmara Municipal de Itiúba  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aberto o crédito espe-  
cial de Cr\$ 35.337,00 (trinta e cinco mil,  
trezentos e trinta e sete cruzeiros) para  
pagamento ao sr. Manoel Afonso Canela,  
concessionário "Ford" n' esta cidade, prove-  
niente do fornecimento de seis pneumáticos  
e de seis câmaras de ar para a motovi-  
veladora de propriedade da Prefeitura.

Art. 2° - Revogadas as disposições  
em contrário, entrará a presente lei em  
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as auto-  
ridades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e façam  
cumprir, tão inteiramente como nela se con-  
tém.

Prefeitura Municipal de Itiúba,  
em 26 de junho de 1951.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei n° 82, de 26 de junho de 1951

Modifica a redação do art. 1° da lei  
n° 36, de 24 de novembro de 1948

A Câmara Municipal de Ituiutaba  
secretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - O art. 1º da lei n.º 36, de 24  
de novembro de 1948, passa a ter a se-  
guinte redação:

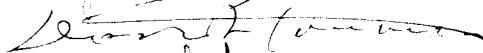
" Art. 1º - Ficam criados, no quadro  
de funcionalismo desta Prefeitura, os car-  
gos de Porteiro - contínuo da Escola inter-  
na "Machado de Assis" desta cidade, e da  
Carcera "Pedro II", de Sakinópolis, com os  
vercimentos anuais de Cr\$ 1.200,00 (Um  
mil e duzentos cruzeiros) e Cr\$ 720,00 (sete-  
centos e vinte cruzeiros), respectivamente."

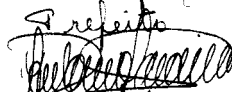
Art. 2º - As despesas decorrentes da  
presente lei correrão por conta de dotações  
próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogada a disposição em  
contrário, entrará a presente lei em vi-  
gor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão inteiramente como ne-  
la se contém.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba,  
em 26 de junho de 1951.



Prefeito  
  
Secretário

J. Diniz

Lei n.º 33, de 27 de [redacted] de 1951

Autorisa a aquisição de diversos  
móveis

A Câmara Municipal de Estuária decreteu e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, para as diversas repartições municipais, os seguintes móveis: três máquinas de escrever, um arquivo de aço, dois armários de madeira, uma máquina de somar, cinquenta carteiras escolares e cinco quadros-negros, podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para atender à despesa com a aquisição dos móveis referidos no art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3.º - Caso haja conveniência, poderá o Poder Executivo permutar as máquinas de escrever e de somar em uso nas repartições municipais, por máquinas novas, utilizando-se, para pagamento das respectivas taxas, dos créditos a serem abertos na forma do art. 2.º.

Parágrafo único - O Prefeito nomeará uma comissão para avaliar, para efeito da permuta autorizada neste artigo, as máquinas em uso nas repartições municipais.

Art. 1º - Assegadas as disposições em  
contido, entrará esta lei em vigor na  
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
çam cumprir, tão inteiramente como nela  
se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Itiúta, aos 27 de junho de 1951.

João D. ...

Prefeito  
Secretário

Nota: O  
crédito es-  
pecial da  
lei nº 84  
foi elevado  
pela lei nº  
17, de 23/  
1/51.

Secretário

Lei nº 84, de 28 de junho de 1951

Autoriza a aquisição de um trator e  
de um compressor

A Câmara Municipal de Itiúta  
decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Muni-  
cipal autorizada a adquirir, mediante con-  
corrência pública ou administrativa, um  
trator de esteira, com guinchos e lâminas  
Bulldozer, e um compressor.

Art. 2º - Será dispensada a con-  
corrência pública ou administrativa se a  
Prefeitura conseguir a aquisição do maqui-  
nário a que se refere o art. 1º por intermé-  
dio da Caixa Econômica Estadual ou de

J. Quinz

qualquer outro Departamento Oficial, das Unidões ou do Estado.

Art. 3º - Para atender à despesa com a aquisição autorizada no art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de junho de 1951.

*[Handwritten signature]*

Prefeito  
*[Handwritten signature]*  
Secretário

de 1ª  
nº  
5, de 17  
novem-  
de  
54.

Lei nº 85, de 30 de junho de 1951

Dispõe sobre as comemorações do cinquentenário do Município

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal comemorará condignamente o cinquentenário da criação do Município, a ocorrer no dia 16 de setembro próximo futuro.

Art. 2º - Dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta lei, o Senhor Prefeito Municipal baixará decreto nomeando a Comissão Organizadora das Comemorações.

§ 1º - São considerados membros natos da Comissão Organizadora o Senhor Prefeito Municipal, o Doutor Juiz de Direito da Comarca, o Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vice-Prefeito Municipal.

§ 2º - A Comissão referida neste art. compor-se-á de quinze (15) membros, além dos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - A Comissão Organizadora a que se refere este art. organizará, dentro do prazo máximo de um mês, o programa das comemorações, designando as Comissões de Honra, Diretora e de Recepção.

Art. 3º - No dia 16 de setembro do corrente ano, deverá ser inaugurada, no edifício da Prefeitura, com a colocação dos retratos dos três primeiros administradores do Município, a Galeria dos Prefeitos Municipais.

Parágrafo único - A colocação dos retratos dos demais administradores será regulada por decreto executivo.

Art. 4º - A Comissão Organizadora das Comemorações do Cinquentenário emvidará todos os esforços para que seja colocado, n'uma das praças da cidade, o busto do Cônego Ângelo Tardio Ferruz.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas com as co-

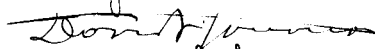
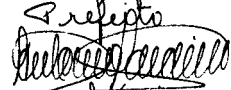
memorações do cinquentenário do Município.

Art. 6º - A partir do exercício de 1952, a Prefeitura providenciará a publicação periódica, em volumes, das leis e decretos e das atas das sessões da Câmara Municipal, desde a instalação do Município até a presente data, correndo as respectivas despesas por conta de créditos a serem solicitados oportunamente.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituituba, aos 30 de junho de 1951.

  
Prefeito  
  
Secretário

Lei nº 86, de 30 de junho de 1951

Dispõe sobre modificações no quadro de funcionários e extramunericários

A Câmara Municipal de Ituituba decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica extinto, no quadro de

personal do Serviço de Fazenda, o cargo de Auxiliar, com os vencimentos de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) anuais, criado pelo Decreto-lei n.º 145, de 30 de dezembro de 1944.

Art. 2.º - Fica extinta, no quadro do personal extranumerário da Prefeitura, a função de Alinhador e Nivelador, com o salário mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), criada pelo Decreto-lei n.º 119, de 31 de dezembro de 1943.

Art. 3.º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:

Serviços de Administração Geral

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Auxiliar de Almoxarife	Cr\$ 6.600,00
Chefe	Cr\$ 8.400,00

Serviço de Fazenda

Auxiliar de 1.ª classe	Cr\$ 7.800,00
Auxiliar de 2.ª classe	Cr\$ 6.000,00

Art. 4.º - Além dos vencimentos fixados no art. anterior, os funcionários nomeados para os cargos criados nesta lei terão direito ao abono provisório de 30% (trinta por cento), a que se refere a Lei n.º 66, de 29 de novembro de 1950.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.


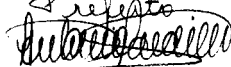
Mando, portanto, a todas as autori-



J. Diniz

dades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 20 de junho de 1951.

  
Prefeito  
  
Secretário

Lei n.º 87, de 2 de julho de 1951

### Abre crédito especial

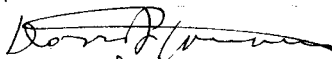
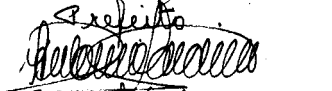
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 37.341,30 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos), para atender à despesa decorrente da diferença entre o preço dos caminhões cuja aquisição foi autorizada pela Lei n.º 64, de 22 de novembro de 1950, e as dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em  
2 de julho de 1951.

  
Prefeito  
  
Secretário

Lei n.º 88, de 5 de julho de 1951

Dispõe sobre o critério a ser adotado para  
a promoção de professores municipais portadores de diploma do curso normal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os professores municipais de 2.ª e 3.ª classes, que tenham feito o curso normal em escolas reconhecidas pelos poderes competentes, poderão ser promovidos à 1.ª e 2.ª classes, respectivamente, independente do interstício a que se refere o art. 51 do Decreto-lei estadual n.º 864, de 28 de outubro de 1942 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de Minas Gerais), desde que a promoção obedea ao critério de merecimento, nos termos do Título I, Capítulo VII, do citado Decreto-lei.

Art. 2.º - O disposto no art. anterior não prejudicará o direito à promoção, pelo critério de antiguidade, dos professores leigos, observado o disposto no art. 51, acima referido.

Art. 3.º - No caso de haver mais de um professor normalista, a promoção por mereci-

mento de que trata o art. 1º beneficiará aquele que contar mais tempo de serviço na classe imediatamente inferior.

Parágrafo único - Havendo mais de um professor com o mesmo tempo de serviço, será observado, para a promoção de que trata o art. 1º, o disposto no art. 5º b do citado Decreto-lei estadual nº 864.

Art. 4º - Não havendo professor mer-  
malista, a promoção por merecimento be-  
neficiará o leigo que for escolhido na for-  
ma do art. 5º dos Estatutos.

Art. 5º - Resgadas as disposições em  
contrário, entrará esta lei em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o cumprimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão inteiramente como nela  
se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituubá, em 5 de julho de 1951.

Prefeito  
*[Assinatura]*  
Secretário

u relifi-  
ad as  
64 v.  
*[Assinatura]*  
cretário

Lei nº 89, de 5 de julho de 1951

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial  
de Estradas e Caminhos

A Câmara Municipal de Ituubá de-

Modifica-  
ção pela Lei  
n.º 320, de  
2/8/55.

criou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica criado, na Prefeitura Mu-  
nicipal, o Serviço Especial de Estradas e Ca-  
minhos, com as seguintes atribuições:

I - Promover a elaboração do plano  
rodoviário Municipal, em harmonia com os  
planos rodoviários Nacional e Estadual e ten-  
do em vista, principalmente, as necessidades  
econômicas e sociais do Município;

II - Executar as obras e serviços de  
construção e reconstrução de estradas e ca-  
minhos, e respectivas obras de arte;

III - Promover a elaboração de proje-  
tos, especificações e orçamentos das obras a  
serem executadas por empreitada ou admi-  
nistração direta;

IV - Fiscalizar as obras e serviços  
contratados, fazer medições e recebimentos,  
total ou parcialmente, para efeito de paga-  
mentos;

V - Conservar desimpedidas as estradas  
e caminhos municipais;

VI - Representar sobre infrações do Có-  
digo e leis relativas ao trânsito nas extra-  
das;

VII - Requisitar materiais que devam  
ser empregados em seus serviços e fiscalizar  
a sua aplicação;

VIII - Propor a admissão dos operários  
necessários aos serviços e obras a seu cargo,  
fiscalizando o ponto e as atividades dos mes-  
mos, bem como organizar as respectivas fo-  
lhas de pagamento;

J. Diniz

IX - Prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

X - Organizar anualmente fornecido e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem ou órgão equivalente;

XI - Organizar e manter em dia o serviço estatístico das estradas e caminhos municipais;

XII - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades;

XIII - Executar as ordens do Prefeito relacionadas com as suas atividades.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com os vencimentos anuais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Além dos vencimentos fixados neste artigo, o Chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos terá direito ao abono provisório de 30% (trinta por cento), a que se refere a Lei n.º 66, de 29 de novembro de 1950.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará os estudos necessários para organização do quadro completo do pessoal do Serviço de Estradas e Caminhos.

Art. 4º - Para atender à despesa decorrente do art. 2º, neste exercício, fica o Po-

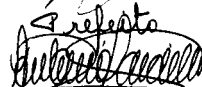
der Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de S. Tiutaba, aos 5 de julho de 1951.



Prefeito  
  
Secretário

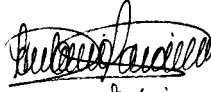
### Retificação

A' página sessenta e três (63), verso, da Lei n.º 89, de 5 de julho de 1951, que dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos, na décima (10ª), décima-primeira (11ª) e décima-segunda (12ª) linhas, onde se lê: "II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte", leia-se: "II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução, reparos e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte", que é o certo, de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal, e enviado à sanção com o ofício n.º

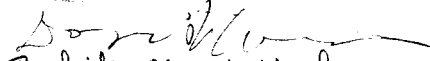
52  
J. Diniz

1951/36 (Proposição de Lei n.º 152/51).

Prefeitura Municipal de Iturubá,  
aos 5 de julho de 1951.

  
Secretário

Visto.

  
Prefeito Municipal.

Lei n.º 90, de 6 de julho de 1951

ex. m.º 92,  
608.51

m.º 105,

1.11.51

Revigora crédito especial e dispõe sobre a aplicação do respectivo saldo

A Câmara Municipal de Iturubá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revigorado até 31 de dezembro de 1951 o crédito especial aberto pela Lei n.º 69, de 20 de dezembro de 1950, para atender às despesas com o serviço de perfuração de poços artesianos, cujo saldo, ao encerrar-se o exercício próximo passado, era de Cr\$ 85.890,30 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros e trinta centavos).

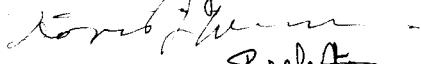
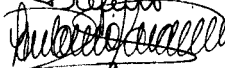
Art. 2.º - O saldo do crédito especial a que se refere o art. 1.º será aplicado para regularização das despesas realizadas no exercício em curso, até a presente data, com os serviços de perfuração de poços artesianos, e para as despesas a serem realizadas com a continuação dos mesmos serviços.


Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor

na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 6 de julho de 1951.

  
Prefeito  
  
Secretário

Vide lei  
nº 291, de  
26 de no-  
vembro de  
1954. 

Lei nº 91, de 5 de agosto de 1951

Autoriza a alienação de veículos e  
materiais usados

A Câmara Municipal de Ituiutaba de-  
cretou e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, em hasta pública, pelos lances mínimos de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente, um automóvel "Ford", tipo 1941, de oito cilindros, motor nº 18640590; um "chassis" incompleto, sem diferencial, de um caminhão "Ford", tipo 1937, motor nº 81T6049 e um "chassis" incompleto, sem diferencial, de um caminhão "Chevrolet", tipo 1940, motor nº 127577.21 e, pelo lau-



J. Diniz

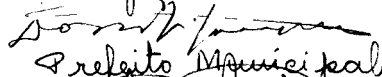
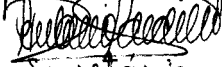
de mínimo de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cada uma, três carroças usadas, de sua propriedade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, pelo maior preço que fôr encontrado, independente de hasta pública, seis acumuladores usados, cinquenta pneumáticos velhos e um banheiro usado, materiais esses que se encontram em depósito no Almacarifado da Prefeitura, e que não se prestam para os serviços municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbiara, aos 5 de agosto de 1951.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei n.º 92,

Lei n.º 92, de 6 de agosto de 1951

02.10.53

Autoriza o Poder Executivo a promover estudos e orçamentos para execução de obras e serviços públicos

A Câmara Municipal de Curitiba de-  
cretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito auto-  
rizado a mandar proceder ao levantamento  
do plano cadastral e do plano diretor da  
cidade e das vilas, e a estudos, projetos e  
orçamentos para execução das seguintes o-  
bras e serviços públicos:

a - abastecimento d'água e ampliação  
da respectiva rede;

b - ampliação da rede de esgotos do-  
miliares;

c - rede de esgotos pluviais;

d - serviço de calçamento;

e - construção de prédios para funcio-  
namento da Prefeitura, Câmara e demais  
repartições municipais;

f - matadouro municipal;

g - mercado municipal;

h - estações rodoviárias;

i - levantamento topográfico do Mu-  
nicipio;

j - arborização das Praças "Cón-  
go Angelo", da "Abadia" e "Getúlio Vargas";

k - ampliação do cemitério municipal  
e calçamento do prolongamento da Avenida  
"7";

l - arborização da cidade;

m - construção de uma praça de es-  
portes e de um parque infantil;

n - construção de prédios próprios pa-  
ra funcionamento das Escolas Municipais "Ma-

61  
J. Diniz

chado de Aris", da cidade, e "Pedro II", da Vila de Capinópolis, e de prédios para funcionamento das escolas rurais;

o - construção de um hangar e de uma casa de embarque e desembarque;

p - ampliação do prédio sede funciona o Alvaricafado da Prefeitura;

q - canalização dos córregos "Sujo" e "Pirapitinga".

Art. 2º - A Prefeitura deverá entrar em entendimentos com a empresa concessionária do serviço de eletricidade para a reforma e melhoramento da rede de iluminação pública, tão logo esteja concluído o serviço de ampliação da usina em execução.

Art. 3º - O novo serviço de abastecimento d'água só será projetado e orçado depois de concluídas as sondagens de poços artesianos, em execução, caso estas não apresentem resultados satisfatórios, e depois de comprovada a impossibilidade de aproveitamento do atual serviço.

Parágrafo único - Para prosseguimento das sondagens mencionadas neste art, fica o Senhor Prefeito autorizado a firmar contrato com técnico especializado no assunto, tomando por base a proposta já existente na Prefeitura, comendo as respectivas despesas pelo crédito especial revigorado pela Lei n.º 90, de 6 de julho de 1951, ou, caso este seja insuficiente, por conta de

entros, cuja abertura será solicitada oportunamente.

Art. 4º - O Senhor Prefeito solicitará a cooperação do órgão estadual de assistência técnica aos Municipais, para execução da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos estudos, projetos e orçamentos autorizados no art. 1º correrão por créditos especiais, cuja abertura o Senhor Prefeito solicitará oportunamente, em favor dotações a serem incluídas em orçamentos futuros.

Art. 6º - Concluídos os estudos, projetos e orçamentos autorizados no art. 1º, o Poder Executivo os submeterá à aprovação da Câmara, acompanhados de projetos de leis que dispunham sobre a execução dos serviços projetados e sobre a forma pela qual serão custeados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbiara, aos 6 de agosto de 1951.

~~Dorival~~

Prefeito Municipal

~~Secretário~~  
Secretário